



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 03 de outubro de 2025.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 551/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 9/2025

Autoria: Martim Junior Tavares

Martim Junior Tavares - PP, José Gomes Pires - PP, Denilson Paizante - PSDB

Ementa: Regulamenta a concessão de diárias previstas na Lei Municipal nº 1.834/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto de Resolução e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Foi dada entrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, via protocolo em 03 de outubro de 2025, o **Projeto de Resolução nº 009/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta a concessão de diárias previstas na Lei Municipal nº 1.834/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências".

A proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, encontrando-se devidamente assinada, atendendo às normas regimentais desta Casa Legislativa.

O projeto tem por objeto a regulamentação dos procedimentos de solicitação, concessão, pagamento, comprovação, devolução e cobrança das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal, estabelecendo critérios e prazos. Dispõe que os pedidos devem ser formalizados por meio eletrônico, contendo identificação do solicitante, finalidade da viagem, local, período, justificativa e documento comprobatório do evento. Define ainda que a autorização será competência do Presidente, ou do Vice-Presidente quando se tratar de pedido formulado pelo próprio Presidente.

A Resolução proposta observa princípios de economicidade, transparência e controle, ao estabelecer prazos para prestação de contas (15 dias úteis) e a obrigatoriedade de restituição dos valores não comprovados no prazo de 5 dias úteis. Estabelece também





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

medidas em caso de inadimplência, como registro do débito, procedimento administrativo de cobrança, encaminhamento para inscrição em dívida ativa e, em última instância, instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Do ponto de vista **jurídico e técnico**, a proposição encontra amparo no art. 18, inciso VIII, do Regimento Interno, que confere competência à Mesa Diretora para propor resoluções que regulamentem matérias internas da Câmara. A medida guarda consonância com a Lei nº 1.834/2025, limitando-se a detalhar a execução administrativa da norma, sem inovar em aspectos materiais, observando os princípios da legalidade e da razoabilidade.

A proposição não gera impacto financeiro adicional, pois disciplina procedimentos internos de controle e execução de despesas já previstas em lei, reforçando a regularidade dos gastos públicos e a transparência administrativa.

Diante do exposto, **encaminho o presente Projeto de Resolução ao Gabinete da Presidência**, para inclusão na pauta da próxima Sessão Plenária, para apresentação, leitura e posterior encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, conforme rito estabelecido no Regimento Interno desta Casa.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Resolução

Eduarda Moraes Sousa Xavier
Diretor Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em **03/10/2025 12:18**

Checksum: **796B69B81C42DAC52A777D8197F6FFB04C4E0A9BB51F7B0AB79E53C572F50915**

